



CONTRATO Nº 20220467 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2021-083 ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 2022008

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA LAURO SODRÉ, N° 277, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 11.193.159/0001-96, representado pelo Sr. CRISTIANO ANDRADE DE MORAES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF n° 517.639.742-00, residente na TRAVESSA ORIXIMINÁ, N° 152, e de outro lado a firma S COSTA DE SOUSA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 10.999.791/0001-69, estabelecida à ALAMEDA 3 N 441 QD 25, COHAB, Tucuruí-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SANDRO COSTA DE SOUSA, residente na , Tucuruí-PA, portador do CPF 530.893.402-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 8/2021-083 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios em geral, que atendam as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí, conforme especificações constantes no termo de referência e de seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011305	ACÚCAR CRISTALIZADO Açucar obtido da cana de açucar, com aspect cheiro próprios e sabor doce, insento de sujidades, parasitas, materiais terroso e detritos anim vegetais, acondicionado em saco plástico quilos.	ais ou	1.536,00	8,110	12.456,96
011369	De primeira qualidade, in natura, firme, sem perfurações ou cortes, com grau de maturação	que lhe rvação, tes e , marca uido. O	200,00	19,410	3.882,00
012501	AGHOCOLATADO EM PÓ Instantâneo, tradicional, a base de açucar, caca e maltodextrina Embalagem, exceto pacote, c mínimo de 400 g, com identificação do produto, m fabricante, prazo de validade e peso líquido, de com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de N Padrões para Alimentos - CNNPA.	ontendo arca do acordo	480,00	4,060	1.948,80
012530	AMIDO DE MILHO C/ FARINHA DE ARROZ Embalagem com 200 g, com dados de identific produto, marca do fabricante, data de fabricação de validade, peso líquido e de acordo com a Re 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrõ Alimentos - CNNPA.	, prazo solução	320,00	5,290	1.692,80
012569			1.760,00	22,540	39.670,40
012593	BISCOITO TIPO MARIA EMBALAGEM COM 400 G Contendo 400g, com dados de identificação do p marca do fabricante, prazo de validade, peso lí de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Naci- Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	PACOTE roduto, quido e	960,00	4,280	4.108,80
012610	CORANTE ALIMENTICIO Urucum, embalagem plástica pacote de 100 g, e ro nutricional obrigatória.	PACOTE tulagem	960,00	0,920	883,20
012612	CREME DE LEITE TRADICIONAL	UNIDADE	1.120,00	2,870	3.214,40





	Leve UHT, caixa tetra pak com no mínimo 200 gramas. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.			
012621	ERVILHA EM CONSERVAS UNIDADE embalagem em lata 200g e rotulagem nutricional obrigatória.	1.700,00	3,290	5.593,00
012624	EXTRATO DE TOMATE 340G , simples, concentrado, embalagem sache, contendo 340g	2.400,00	3,220	7.728,00
012729	cada (não serão aceitas embalagens de vidro). FARINHA DE TRIGO ESPECIAL S/ FERMENTO PACOTE Em embalagem plástica atóxica de lkg e rotulagem	760,00	5,060	3.845,60
012737	nutricional obrigatória. FLOCOS DE MLLHO PRÉ-COZIDO Pré-cozido. Embalagem com no mínimo 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	960,00	2,710	2.601,60
012760	LEITE CONDENSADO TRADICIONAL UNIDADE Com leite integral, açucar, leite em pó e lactose.	960,00	4,980	4.780,80
012775	Em embalagem plástica resistente de 400g e rotulagem	2.560,00	11,000	28.160,00
012779	nutricional obrigatória. MACARRAO DE SEMOLA Tipo espaguete, com ovos e glúten, embalagem plástica atóxica de 500g transparente, atóxica e rotulagem	2.300,00	2,850	6.555,00
012822	nutricional obrigatória. SAL REFINADO IODADO Para consumo doméstico, embalagem, contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	520,00	1,330	691,60
012824	em conservas, embalagem em lata 200 g e rotulagem nutricional obriqatória.	3.000,00	2,880	8.640,00
012882	CANELA EM PO acondicionado em saco plástico transparente e atóxico contendo 50g cada e rotulagem nutricional obrigatória.	60,00	4,370	262,20
012897		40,00	2,210	88,40
013616	ABÓBORA QUILO De primeira. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	1.840,00	4,620	8.500,80
013619	De primeira qualidade, in natura, firme, sem lesões, perfurações ou cortes, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e conservação, acondicionados em sacos plásticos, folhas verdes e	400,00	3,750	1.500,00
013623	viçosas, sem manchas. Maços pesando 400g. BANANA PRATA QUILO De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condicões adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	800,00	6,200	4.960,00
013636	CHEIRO VERDE MAÇOS COM CEBOLINHA, COR VERDE, FRESCA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS. MAÇO DE 120G.	1.340,00	4,950	6.633,00
013638	CHUCHU DE PRIMETRA QUILO Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condicões adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	1.700,00	4,510	7.667,00
013643	COUVE VERDE DE PRIMEIRA IN NATURA MAÇOS Tipo manteiga, de primeira qualidade, in natura, firme, sem lesões, perfurações ou cortes, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e conservação por, pelo menos, dois dias, acondicionados em sacos plásticos transparentes e atóxicos. MAÇOS DE 150G.	1.200,00	4,580	5.496,00
013647	LARANDA QUILO De primeira qualidade, in natura, firme, sem lesões, perfurações ou cortes, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e conservação por pelo menos dois dias, acondicionados em sacos plásticos transparentes e atóxicos.	400,00	6,940	2.776,00
013649	Embalagem de 1 kg. LIMÃO IN NATURA De primeira qualidade, in natura, firme, sem lesões, perfurações ou cortes, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e conservação por pelo menos dois dias, acondicionados em sacos plásticos transparentes e atóxicos. Embalagem de 1 kg.	400,00	3,930	1.572,00
013652	MACA FUJI OU GALA QUILO De primeira qualidade, in natura, firme, sem lesões, perfurações ou cortes, com grau de maturação que lhe	650,00	6,650	4.322,50





	permita suportar a manipulação e conservaçã acondicionados em sacos plásticos transparentes	ío e			
013654	atóxicos. MAMAO	QUILO	400,00	6,000	2.400,00
	Tipo papaia, de primeira qualidade, in natura, firme sem lesões, perfurações ou cortes, com grau maturação que lhe permita suportar a manipulação conservação por pelo menos dois dias, acondicionados e	le e			
013661		QUILO de	150,00	1,450	217,50
	sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com				
013662	polpa firme e intacta. MELAO De primeira qualidade, in natura, firme, sem lesões perfurações ou cortes, com grau de maturação que lh permita suportar a manipulação e conservação por, pel	ie	300,00	4,490	1.347,00
013667	menos, dois dias, acondicionados em sacos plástico transparentes e atóxicos. OVOS DE GALINHA Cartela com 30 unidades, peso unitário 50 gramas	CARTELA	200,00	13,100	2.620,00
	dispostos em caixa de papelão. Produto não dever apresentar-se com sujidades, trincados ou quebrados. data de validade deve estar descrita na embalagem que				
	deve estar devidamente lacrada e rotulada, com data o fabricação, número do lote e validade mínima de 20 dia a contar do recebimento.				
013681	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO embalado em sacos plásticos atóxicos de 1L, co	QUILO	540,00	5,110	2.759,40
013683	rotulagem nutricional. QUEIJO MUSSARELA FATIADO Acondicionado em embalagem plástica, transparente	QUILO	160,00	53,850	8.616,00
013693	atóxica, não reutilizável. PAO DE FORMA Acondicionado em embalagem plástica de aproximadament 500g, transparente, atóxica, com informações sobre fabricante datas de validade e de processamento.		150,00	6,810	1.021,50
013702	PAO PARA HOT DOG acondicionado em embalagem plástica de aproximadament		.150,00	7,110	22.396,50
013722	400g com 08 unidades. POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ABACAXI embalagem plástica transparente, atóxica industrialmente embalada, com SIF e rotulage nutricional obrigatória.		320,00	16,610	5.315,20
013730		QUILO	320,00	15,750	5.040,00
	origem. polpas de frutas congeladas devem ser 100% naturais, preparada com				
	frutas sadias, limpas. deve possuir registro junto ao ministério da agricultura				
	pecuária e abastecimento (decreto 6.871/2009). des ser obedecida a legislação vigente de boas práticas de	7e			
	processamento mínimo de vegetais. A embalagem não pode ter rasuras, furos, com prazo de validade de no mínimo seis meses. Especificação:				
013734	embalagem plástica de 1 kg. POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR GOIABA Embalagem com 1 kg, com identificação do produto, marc do fabricante, prazo de validade e capacidade, c acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deve	le	360,00	17,110	6.159,60
013740	ter registro no Ministério da Agricultura e/o Ministério da Saúde. POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MARACUJÁ Com no mínimo 100 ml. Embalagem com identificação o	ou QUILO do	320,00	18,010	5.763,20
	produto, marca do fabricante, prazo de validade capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. produto deverá ter registro no Ministàrio o Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	O da			
013894	Tipo CREAM-CRACKER AMANTEIGADO. Produzido a partir camatérias-primas sãs e limpas, sem corante, isenta matéria terrosa, parasitas e detritos animais vegetais. Aparência: massa bem assada, sem recheio, se cobertura, não serão aceitos produtos murchos. Coi	de de e em	960,00	4,970	4.771,20
	cheiro e sabor próprios. Pacote de 400g.		VALO	OR GLOBAL R\$	248.657,96
				•	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 248.657,96 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).





2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico SRP 8/2021-083 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-083, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Julho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
 - 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper





imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1	α 1 α	•	CONTRATADA	
	1 ohoro	n		

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-083.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **DIRCEU CONCEIÇÃO DE SOUSA MAT. 36486 CPF: 938.125.072-34,** designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício 2022 Atividade 0316 10.122.1002 2.081 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Classificação econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo;

Exercício 2022 Atividade 0340 10.302.1009 2.100 - Manutenção com Ações na Rede Saúde Mental; Classificação econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo;

Exercício 2022 Atividade 0340 10.302.1009 2.082 - Manutenção do Hospital Municipal; Classificação econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.

- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal;
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato:
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-083, cuja realização decorre da autorização do Sr. CRISTIANO ANDRADE DE MORAES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCURUÍ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ - PA, 28 de Julho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 11.193.159/0001-96 CONTRATANTE

> S COSTA DE SOUSA ME CNPJ 10.999.791/0001-69 CONTRATADO(A)

l estemunnas:	
1	2